



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar, no âmbito municipal, o pleno exercício da objeção de consciência pelos profissionais de saúde, garantido que possam desempenhar suas funções de modo coerente com suas convicções éticas, morais ou religiosas, conforme previsto no art. 5º, inciso VI, da Constituição Federal e nas normas dos respectivos conselhos profissionais.

A proteção à objeção de consciência não se limita a um direito individual: ela é também um elemento essencial para um ambiente de trabalho saudável e para um atendimento mais ético seguro e humanizado. Profissionais que tem suas convicções respeitadas trabalham com tranquilidade, responsabilidade e integridade, o que se reflete diretamente na qualidade do cuidado oferecido à população.

A ausência de diretrizes claras, contudo, pode gerar insegurança, constrangimentos e até retaliações injustas, prejudicando o exercício profissional e a relação de confiança necessária entre trabalhadores, gestores e pacientes. Ao contribuir com a introdução de procedimentos administrativos transparentes, o Projeto de Lei colabora para evitar conflitos internos, oferecer segurança jurídica e promover um espaço de respeito mútuo dentro das unidades de saúde.

A regulamentação proposta não cria novos direitos, mas organiza no âmbito municipal o modo de garantir um direito fundamental já reconhecido nacionalmente. Com isso, fortalece-se a dignidade do profissional e aprimora-se a prestação do serviço público de saúde.

O tema dispensa maiores justificativas para tornar viável sua aprovação, pois é de fácil adaptação, no cumprimento desta referida Lei.

Face ao exposto, entendo ser da mais alta relevância o Projeto de Lei apresentado, e espero serenamente, sua aprovação por essa Egrégia Casa Legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 9 de fevereiro de 2026.

André Luiz Gomes Mariano
Vereador André Mariano - PL

